



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 761, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Regimento do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada em 20.10.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 025149/2017 – UFPA, procedentes da Assessoria de Educação a Distância (AEDi), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2–24), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de outubro de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS APLICADAS A ENSINO E EXTENSÃO

TÍTULO I

DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão é uma Unidade Acadêmica de formação superior em Pós-Graduação, constitutiva da Universidade Federal do Pará (UFPA), sediado no Campus Universitário de Belém, sede da UFPA.

Art. 2º O Núcleo é uma Unidade Acadêmica dedicada a Programa(s) regular(es) de Pós-Graduação e ações, de caráter interdisciplinar, preferencialmente em questões amazônicas, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivo geral promover estudos transdisciplinares voltados às tecnologias e metodologias da Informação e Comunicação orientadas a soluções inovadoras, constituindo-se como centro de referência em Ensino, Pesquisa Aplicada e Extensão, disciplinado por este Regimento Interno, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º São objetivos específicos do Núcleo, além de outros compatíveis com sua natureza e finalidade:

I – manter Programa(s) de Pós-Graduação voltado(s) à inovação e às tecnologias em Ensino e Extensão;

II – contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino presencial da UFPA, incorporando a este, recursos pedagógicos e tecnológicos próprios da Educação a Distância;

III – formar recursos humanos aptos a conceber, desenvolver, testar e avaliar tecnologias inovadoras voltadas a Ensino e Extensão, com foco na formação superior em diferentes áreas, explorando os recursos da Comunicação, Educação e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs);

IV – estabelecer diálogo constante com os diferentes cursos de graduação da UFPA, ofertando disciplinas temáticas transdisciplinares, estágios em laboratórios e participação em pesquisas exploratórias e de experimentação teórico-metodológica;

V – apoiar a Instituição no planejamento e implantação de cursos e disciplinas que requeiram o uso de TICs, em modalidades de Educação a Distância ou híbridas;

VI – contribuir com a produção de conhecimentos e tecnologias para Educação a Distância, visando à melhoria da qualidade e à ampliação das possibilidades de acesso ao Ensino Superior;

VII – promover intercâmbio com outros núcleos de estudos e instituições afins, visando ao desenvolvimento de investigações sobre inovação e tecnologias aplicadas a Ensino e Extensão;

VIII – desenvolver projetos transdisciplinares de pesquisa em âmbito intra ou interinstitucional, nacional e internacional, congregando estudiosos e pesquisadores ligados às problemáticas da inovação e das tecnologias voltadas a Ensino e Extensão;

IX – desenvolver atividades de Extensão e assessorias, contribuindo para o encaminhamento prático de soluções de problemas ligados às temáticas de inovação e tecnologias para os diferentes setores produtivos;

X – conceber, prospectar e desenvolver acordos, convênios de cooperação técnica, contratos de prestação de serviços, estabelecendo mecanismos de intercâmbio com instituições congêneres públicas e privadas, nacionais e internacionais, que colaborem para a sustentabilidade do Núcleo;

XI – conceber e desenvolver políticas, estratégias e ações para difusão, divulgação e popularização científica e cultural;

XII – conceber e desenvolver planejamentos, estratégias e ações midiáticas e comunicacionais inter e extramuros;

XIII – publicar e divulgar produtos, processos e resultados de pesquisas aplicadas voltadas às temáticas do Núcleo;

XIV – potencializar a ação da UFPA no desenvolvimento do Ensino Superior no Estado do Pará, na Região Amazônica e na Pan–Amazônia por meio da formação inicial e continuada de profissionais;

XV – participar com a proposição, formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas direcionadas ao Ensino Superior;

XVI – ofertar programas de formação pós–graduada *lato sensu*, bem como cursos de caráter profissional, técnico e extensionista, dentro da área de competência;

XVII – promover qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico–administrativo.

Parágrafo único. Para alcançar seu objetivo geral e seus objetivos específicos o Núcleo deverá cumprir a política de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista no

Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de sua(s) Subunidade(s) Acadêmica(s) e suas Coordenadorias, por meio de uma programação anual estabelecida pela Congregação da Unidade Acadêmica.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Integram a estrutura acadêmico–administrativa do Núcleo:

I – os Colegiados Deliberativos;

II – a Direção;

III – a Secretaria Executiva;

IV – as Subunidades Acadêmicas;

V – a Coordenadoria de Educação a Distância;

VI – a Coordenaria de Pesquisa Aplicada e Extensão;

VII – a Coordenadoria de Inovação em Tecnologias de Ensino;

VIII – a Coordenadoria de Ações Estratégicas e Captação;

IX – a Coordenadoria Administrativa.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 5º São órgãos Colegiados Deliberativos do Núcleo:

I – A Congregação;

II – O(s) Colegiado(s) do(s) Programa(s) de Pós–Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Caberá aos Regimentos Internos dos Programas de Pós–Graduação definir o número, o mandato e a forma de eleição dos representantes do(s) seu(s) Colegiado(s).

Seção I

Da Congregação

Art. 6º A Congregação, órgão deliberativo máximo do Núcleo, tem a seguinte composição:

I – o Diretor Geral da Unidade, como seu Presidente;

II – o Diretor Adjunto da Unidade;

III – o(s) Coordenador(es) de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculado à Unidade;

IV – os Coordenadores das Coordenadorias da Unidade;

V – um representante docente de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculado à Unidade, eleito por seus pares;

VI – um representante dos servidores técnico-administrativos da Unidade, eleito por seus pares;

VII – um representante discente de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculado à Unidade, eleito por seus pares.

Parágrafo único. A composição da Congregação respeitará um mínimo de 70% para a categoria docente.

Art. 7º Compete à Congregação do Núcleo:

I – aprovar a revisão do Regimento Interno da Unidade com o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CONSUN);

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV – referendar e supervisionar as atividades das suas Subunidades Acadêmicas e Coordenadorias;

V – apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e Coordenadorias e aprovar o seu plano de aplicação;

VI – deliberar sobre a solicitação de Concursos Públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas;

VII – compor Comissões Examinadoras de Concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

X – aprovar relatórios de desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XI – manifestar-se sobre o afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV – instituir comissões, especificando expressamente as suas competências;

XV – organizar o processo eleitoral para a nomeação do Diretor Geral e do Diretor Adjunto do Núcleo, conforme o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente;

XVI – propor à Administração Superior a exoneração do Diretor Geral e do Diretor Adjunto, decidida por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação;

XVII – apreciar as contas da gestão do Diretor Geral da Unidade;

XVIII – apreciar o veto do Diretor Geral às decisões da Congregação;

XIX – referendar os nomes indicados pelo Diretor Geral do Núcleo para as Coordenadorias e Secretaria Executiva do Núcleo;

XX – decidir sobre matéria omissa, de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, na esfera de sua competência.

Seção II

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados Deliberativos

Art. 8º A Congregação reunir-se-á ordinariamente nos prazos e datas expressamente previstos em calendário elaborado anualmente, ou em caráter extraordinário, cuja convocação dar-se-á na forma deste Regimento Interno.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Órgão Colegiado ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Órgão Colegiado ou seu substituto, em exercício, ou ainda por metade e mais um dos seus membros.

§ 1º A convocação da reunião por metade e mais um dos membros será proposta ao Presidente do Órgão Colegiado, que a determinará nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º Na hipótese de o Presidente do Órgão Colegiado, após 3 (três) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 11. A frequência dos membros às reuniões será registrada pela Secretaria Executiva, pelos meios admitidos em lei.

Art. 12. O membro de qualquer Órgão Colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria Executiva a comunicação devida, por escrito, pelo menos 12 (doze) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º Apresentada a comunicação, com a devida justificativa, e não havendo quem a queira discutir, aquela será tida como aceita.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§ 3º O membro de Órgão Colegiado que, sem justificativa aceita, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 4º Quando o faltoso for membro nato do Órgão Colegiado, por força do cargo ou função de natureza executiva que desempenhe, o seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se a ausência reiterada como motivo suficiente para a perda de mandato.

Art. 13. As reuniões da Congregação e do(s) Colegiado(s) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade e mais um para deliberação, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros dos Órgãos Colegiados.

Art. 14. As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quórum especial.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente de qualquer colegiado terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 15. A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do Órgão Colegiado não constitui impedimento para deliberação.

Art. 16. Serão exigidos 2/3 (dois terços) de votos do total de membros da Congregação:

I – para rejeição de veto do Diretor Geral;

II – para propor a destituição do Diretor Geral e do Diretor Adjunto;

III – para modificar o Regimento Interno.

Art. 17. As reuniões da Congregação e do(s) Colegiado(s) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação *stricto sensu* constarão das seguintes partes, ordenadamente:

I – leitura e aprovação de Ata;

II – informes;

III – proposições e indicações;

IV – ordem do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da Direção ou por requerimento aceito de qualquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

Art. 18. De cada reunião de Órgão Colegiado será lavrada Ata ou elaborado registro próprio, com um resumo de seu desenrolar, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 19. Discutida a Ata, em não havendo quem se manifeste sobre esta, será a mesma dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário do Colegiado.

§ 1º As retificações feitas à Ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da Ata aos membros do Órgão Colegiado dispensa a sua leitura na reunião.

§ 3º Nenhum membro poderá manifestar-se sobre a Ata por mais de 5 (cinco) minutos.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da Ata.

Art. 20. Nas Atas deverão constar, obrigatoriamente:

I – a natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, e o nome de quem a dirigiu;

II – nome dos membros presentes, com a indicação de sua representação e a anotação dos ausentes, com ou sem justificção;

III – resumo da discussão porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, e sua aprovação;

IV – resumo dos informes, proposições e indicações;

V – resumo das discussões havidas na ordem do dia;

VI – resultado das votações;

VII – integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à Diretoria Geral, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 21. Terminados os informes, a palavra será facultada a quem a solicite, para qualquer comunicação, por um prazo máximo de 3 (três) minutos, prorrogável a critério da Presidência.

Art. 22. As proposições e indicações deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à Presidência, ou lidas em plenário.

Art. 23. A ordem do dia será destinada a exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

Art. 24. Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

I – somente os membros do Órgão Colegiado poderão se manifestar;

II – cada membro só poderá manifestar-se 2 (duas) vezes em cada matéria, no tempo máximo de 5 (cinco) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas solicitadas;

III – quando houver convidados dos Órgãos Colegiados, estes poderão se manifestar acerca do assunto que motivou o convite;

IV – as emendas a propostas em discussão deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à Presidência;

V – encerrada a discussão, só poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

Art. 25. Os diferentes assuntos serão submetidos à votação, com destaque das emendas apresentadas, que serão individualmente discutidas e votadas.

Art. 26. Anunciado o resultado da votação, qualquer membro poderá fazer declaração de voto, que deverá ser de caráter breve e conciso.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Art. 27. A administração e a supervisão do Núcleo caberão ao seu Diretor Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Adjunto.

Art. 28. O Diretor Geral deverá exercer as suas funções em estreita articulação com a Congregação do Núcleo, com os Órgãos Deliberativos e as Pró-Reitorias da UFPA.

Art. 29. O Diretor Geral e o Diretor Adjunto serão eleitos, na forma da legislação vigente, dentre os docentes no Núcleo.

Parágrafo único. O Diretor Geral e o Diretor Adjunto exercerão seus mandatos por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.

Art. 30. Compete ao Diretor Geral:

I – dirigir e representar a Unidade;

II – convocar e presidir as reuniões da Congregação;

III – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Núcleo, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as deste Regimento Interno, as deliberações dos

Colegiados Superiores e da Congregação sem prejuízo das demais normas vigentes, sobre matéria de sua competência;

IV – supervisionar as atividades didático–científicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da competência da Unidade;

V – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de Projetos Pedagógicos;

VI – desenvolver projetos e programas de formação pós–graduada *lato sensu*, bem como cursos de caráter profissional, técnico e extensionista, dentro da área de competência;

VII – planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Núcleo, em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e Coordenadorias;

VIII – proceder análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo as medidas que se fizerem necessárias;

IX – decidir sobre a lotação do pessoal técnico do Núcleo;

X – indicar servidor para responder pela Secretaria Executiva;

XI – instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

XII – desenvolver, em conjunto com a Coordenadoria de Ações Estratégicas, estudos de racionalização acadêmico–administrativa, elaborando manuais de procedimentos;

XIII – propor medidas visando ao aperfeiçoamento das atividades do Núcleo, encaminhando-as às instâncias competentes;

XIV – acompanhar, registrar e avaliar as atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão do Núcleo;

XV – receber, instruir e encaminhar para apreciação da Congregação, demandas de pesquisadores de outras instituições que desejem participar de projetos, no Núcleo, como pesquisadores;

XVI – representar o Núcleo no Conselho Superior de Administração (CONSAD) e no Conselho Universitário (CONSUN) e demais órgãos superiores conforme o Regimento Geral da Universidade;

XVII – promover a revisão do Plano Plurianual de Trabalho do Núcleo;

XVIII – apresentar à Congregação relatórios anuais de atividades desenvolvidas até 3 (três) meses após o encerramento do ano vigente;

XIX – apresentar à Congregação relatório de prestação de contas até 3 (três) meses após encerramento do exercício financeiro do ano vigente;

XX – propor ao Reitor os nomes do(s) docente(s) para assumir a Coordenação e a Coordenação Adjunta da Universidade Aberta do Brasil (UAB) na UFPA;

XXI – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

XXII – assinar diplomas e certificados.

Art. 31. Compete ao Diretor Adjunto substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático–científicas e administrativas da Unidade e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32. Compõe a Secretaria Executiva:

I – Secretário(a) Executivo(a).

Art. 33 São atribuições da Secretaria Executiva:

I – executar atividades pertinentes aos serviços técnico–administrativos do Núcleo;

II – definir e distribuir as atribuições dos servidores integrantes da Secretaria;

III – secretariar as reuniões da Congregação do Núcleo e outras determinadas pela Direção;

IV – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos da Unidade Acadêmica;

V – registrar a entrada e saída de documentos e processos do Núcleo;

VI – encaminhar, acompanhar e prestar informações sobre a tramitação dos documentos, processos e correspondência;

VII – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes e necessárias à continuidade dos serviços;

VIII – colaborar e prestar o apoio necessário à realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos;

IX – outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem definidas pela Direção do Núcleo.

CAPÍTULO IV

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 34. Integra o Núcleo, na qualidade de Subunidade Acadêmica, o Programa de Pós-Graduação Criatividade e Inovação em Metodologias de Ensino Superior (PPGCIMES).

Parágrafo único. Outras Subunidades Acadêmicas poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo Projetos Pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 35. O PPGCIMES desenvolverá pesquisas voltadas à formação de mestres e doutores aptos para conceber, desenvolver, testar e avaliar processos e produtos explorando, de forma criativa e inovadora, diferentes recursos comunicacionais, educacionais e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), com o propósito de fornecer soluções metodológicas factíveis para o ensino-aprendizagem no Ensino Superior.

Art. 36. Compõem o PPGCIMES:

I – um Colegiado de Pós–Graduação, com atribuições deliberativas e consultivas;

II – uma Comissão de Pós–Graduação, com atribuições a serem definidas pelo Colegiado do Programa;

III – um Coordenador e um Vice–Coordenador, com funções executivas;

IV – uma Secretária.

Art. 37. O Colegiado do PPGCIMES é constituído por todos os professores permanentes do Programa e por representação discente na forma da lei, sendo presidido pelo Coordenador do Programa, que terá voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único. O PPGCIMES orienta suas ações a partir de seu Regimento Interno, que respeita este Regimento e o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO V

DAS COORDENADORIAS

Art. 38. Às Coordenadorias compete:

I – prestar à Direção do Núcleo e ao(s) Programa(s) de Pós–Graduação *stricto sensu* vinculado(s) à Unidade o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – realizar a coordenação e execução de projetos de Ensino e Extensão, em parceria com as Unidades e Subunidades Acadêmicas dos diferentes *Campi* da Universidade;

III - estabelecer políticas e ações voltadas à cooperação e convênios nacionais e internacionais; à comunicação intra e extramuros; à comunicação, divulgação e popularização científica e cultural; ao uso estratégico e potencializado das tecnologias voltadas a gestão, planejamento e avaliação.

Art. 39. Compõe a Coordenadoria de Educação a Distância do Núcleo:

I – Divisão de Políticas de Educação a Distância.

Art. 40. À Coordenadoria de Educação a Distância compete:

I – coordenar as ações decorrentes da política institucional para a Educação a Distância;

II – proporcionar maior acesso ao Ensino Superior;

III – apoiar e incentivar a produção do conhecimento em Educação a Distância;

IV – assessorar e dar suporte a iniciativas e experiências em Educação a Distância, no âmbito da UFPA;

V – assessorar a Administração Superior na proposição de normas de organização, gestão e avaliação da Educação a Distância no âmbito da UFPA;

VI – conceber e desenvolver projetos, atividades e programas em Educação a Distância, em parcerias com outras instituições;

VII – atuar na qualificação de docentes e técnicos para desenvolverem ações em Educação a Distância;

VIII – agregar qualidade e flexibilidade ao ensino presencial na UFPA;

IX – apoiar o sistema de ensino a distância na UFPA, no que for referente às suas atribuições;

X – organizar um Fórum com os coordenadores de curso, na modalidade a distância, financiado pela CAPES;

XI – coordenar e executar os projetos de financiamento da Educação a Distância coerentes à sua responsabilidade;

XII – prospectar e captar oportunidades de projetos, por meio de parcerias locais, nacionais e internacionais, buscando a sustentabilidade de suas atividades, em conjunto com a Coordenadoria de Ações Estratégicas e Captação do Núcleo;

XIII – apoiar e dar consultoria a projetos de outras Subunidades e Coordenadorias do Núcleo, no que concerne à concepção e ao desenvolvimento de processos e produtos de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs);

XIV – gerenciar a agenda e a estrutura física das dependências dessa Coordenadoria;

XV – apresentar relatórios técnicos dos projetos e demais atividades desenvolvidas pela Coordenadoria para composição do relatório geral da Unidade;

XVI – gerenciar os recursos humanos atraídos por meio de projetos próprios e/ou atribuídos à sua responsabilidade pela Direção do Núcleo;

XVII – gerenciar os recursos materiais (consumo e permanente) captados por meio de projetos próprios e/ou atribuídos à sua guarda e uso pela Direção do Núcleo.

Art. 41. Compõem a Coordenadoria de Pesquisa Aplicada e Extensão:

I – Laboratório de Pesquisa e Experimentação em Multimídia;

II – Divisão de Relacionamento com Ensino de Graduação e Pós-Graduação;

III – Divisão de Projetos e Ações de Extensão.

Art. 42. À Coordenadoria de Pesquisa Aplicada e Extensão compete:

I – conceber e desenvolver planos de comunicação para relacionamento intra e extramuros em nível nacional e internacional;

II – conceber e desenvolver programas de difusão, divulgação e popularização do conhecimento;

III – conceber e desenvolver programas de inclusão e acessibilidade para diferentes sujeitos sociais;

IV – conceber e desenvolver projetos de pesquisas teóricas e aplicadas, inter-multi-transdisciplinares, voltadas para a proposição de soluções tecnológicas inovadoras para a área de ensino e setores produtivos afins;

V – conceber e desenvolver ações de Ensino e Extensão consonantes com a missão e o escopo de atuação da Unidade;

VI – conceber e desenvolver metodologias de avaliação e validação de processos e produtos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – desenvolver, com a colaboração da Coordenadoria de Ações Estratégicas e Captação, ações para diálogo constante e sistemático com cursos de graduação da UFPA, ofertando disciplinas temáticas transdisciplinares, oferecendo estágios em laboratórios e participação em pesquisas exploratórias e de experimentação teórico-metodológica no âmbito do Núcleo;

VIII – consolidar referências teóricas e práticas nas áreas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), multimídia, ambientes de aprendizagem, recursos educacionais midiáticos, experiência do usuário e estudos de recepção;

IX – atrair e fixar recursos humanos de diferentes áreas de conhecimento e níveis de formação, para o desenvolvimento de competências produtivas e gerenciais em projetos inter–multi–transdisciplinares;

X – prospectar e captar oportunidades de projetos, por meio de parcerias locais, nacionais e internacionais, buscando a sustentabilidade de suas atividades em conjunto com a Coordenadoria de Ações Estratégicas e Captação do Núcleo;

XI – gerenciar acervos multimídia, compostos por recursos desenvolvidos no âmbito do Laboratório de Pesquisa e Experimentação em Multimídia e do Núcleo, incluindo o repositório institucional UFPA Multimídia;

XII – executar e manter atualizada a política de disponibilização de conteúdos multimídia no acervo do repositório institucional UFPA Multimídia;

XIII – gerenciar a agenda, o uso e a manutenção da estrutura física das dependências do Laboratório de Pesquisa e Experimentação em Multimídia (salas de criação) e de outros espaços de produção midiática e validação de métodos e tecnologias, como o estúdio de filmagem, as salas de produção com ilhas de edição, a cabine de locução e a sala de demonstrações e testes do Núcleo;

XIV – apoiar e dar consultoria a projetos de outras subunidades e coordenadorias do Núcleo, no que concerne à concepção e produção de estratégias e ações envolvendo múltiplas linguagens midiáticas;

XV – produzir materiais e promover ações de divulgação de produtos, processos e resultados de pesquisa, voltados às temáticas do Núcleo.

XVI – apresentar relatórios técnicos dos projetos e demais atividades desenvolvidas pela coordenadoria para composição do relatório geral do Núcleo;

XVII – gerenciar os recursos humanos atraídos por meio de projetos próprios e/ou atribuídos à sua responsabilidade pela Direção do Núcleo;

XVIII – gerenciar os recursos materiais (consumo e permanente) captados por meio de projetos próprios e/ou atribuídos à sua guarda e uso, pela Direção do Núcleo.

Art. 43. Compõem a Coordenadoria de Inovação em Tecnologias de Ensino:

I – Laboratório de Inovação em Tecnologias de Ensino;

II – Divisão de Pesquisa Aplicada.

Art. 44. À Coordenadoria de Inovação em Tecnologias de Ensino compete:

I – conceber e desenvolver programas de uso potencializado das tecnologias;

II – conceber e desenvolver projetos de pesquisas básicas e aplicadas, inter–multi–transdisciplinares, voltadas à proposição de soluções tecnológicas;

III – conceber e desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão consonantes com a missão e o escopo de atuação do Núcleo;

IV – desenvolver processos e produtos de projetos em Tecnologia da Informação;

V – explorar criativamente o uso e a implementação de tecnologias e *softwares* inovadores no ensino–aprendizagem;

VI – explorar criativamente o uso e a implementação de ambientes virtuais de aprendizagem;

VII – explorar criativamente o uso e a implementação de repositórios;

VIII – difundir e compartilhar conhecimento por meio de conferências e oficinas;

IX – editar materiais instrucionais em ambientes virtuais;

X – realizar editoração eletrônica de *e–books* e livros digitais;

XI – prospectar e captar oportunidades de projetos, por meio de parcerias locais, nacionais e internacionais, buscando a sustentabilidade de suas atividades, em conjunto com a Coordenadoria de Ações Estratégicas e Captação do Núcleo;

XII – apoiar e dar consultoria a projetos de outras subunidades e coordenadorias do Núcleo, no que concerne à concepção e ao desenvolvimento de processos e produtos de Tecnologia da Informação;

XIII – gerenciar a agenda e a estrutura física das dependências dessa Coordenadoria;

XIV – apresentar relatórios técnicos dos projetos e demais atividades desenvolvidas pela coordenadoria para composição do relatório geral do Núcleo;

XV – gerenciar os recursos humanos atraídos por meio de projetos próprios e/ou atribuídos à sua responsabilidade pela Direção do Núcleo;

XVI – gerenciar os recursos materiais (consumo e permanente) captados por meio de projetos próprios e/ou atribuídos à sua guarda e uso, pela Direção do Núcleo.

Art. 45. Compõem a Coordenadoria de Ações Estratégicas e Captação:

I – A Divisão de Cooperações e Convênios;

II – A Divisão de Planejamento e Avaliação;

III – A Divisão de Prospecção e Captação;

IV – A Editora Universitária (EdiTAE).

Art. 46. À Coordenadoria de Ações Estratégicas e Captação compete:

I – estabelecer programa de cooperação com instituições privadas ou públicas em âmbito regional, nacional e internacional;

II – conceber planos de prospecção e captação de oportunidades/projetos buscando a sustentabilidade do Núcleo;

III – estabelecer estratégias para o relacionamento continuado com os setores produtivos nacionais e internacionais;

IV – gerenciar o agendamento e coordenar a realização de visitas técnicas e seções de demonstração técnica (incluindo visitas oficiais de grupos estrangeiros) no âmbito do Núcleo;

V – organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de pesquisa do Núcleo;

VI – colaborar com a Coordenadoria de Pesquisa Aplicada e Extensão no desenvolvimento de ações para diálogo constante e sistemático com cursos de Graduação da UFPA, ofertando disciplinas temáticas transdisciplinares, estágios em laboratórios e participação em pesquisas exploratórias e de experimentação teórico-metodológica no âmbito do Núcleo;

VII – assessorar coordenadores e pesquisadores do Núcleo na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII – assessorar coordenadores e pesquisadores do Núcleo para o registro de propriedade intelectual de produtos e processos inovadores desenvolvidos nos projetos nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX – colaborar com a Coordenadoria Administrativa nos processos de importação de bens permanentes e/ou de consumo no âmbito dos projetos desenvolvidos pelo Núcleo;

X – assessorar os coordenadores dos laboratórios do Núcleo na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento, avaliação e validação de projetos nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI – subsidiar a elaboração dos convênios, acordos e contratos administrativos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, submetendo-os à Congregação da Unidade, em consonância com as normas da Administração Superior;

XII – assessorar a Direção do Núcleo na elaboração do Plano de Aplicação Anual do orçamento da Unidade;

XIII – acompanhar e assessorar a execução da dotação orçamentária destinada à Unidade, em conjunto com a Coordenadoria Administrativa;

XIV – elaborar o relatório anual da Unidade;

XV – atuar em estreita cooperação com as Subunidades e Coordenadorias, visando à implementação das atividades de autoavaliação do Núcleo, de acordo com as diretrizes da UFPA;

XVI – avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Núcleo;

XVII – coordenar e sistematizar o processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPA e com as diretrizes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

Parágrafo único. A EdiTAE orienta suas ações a partir de seu Regimento Interno (Regimento Específico da Editora), que respeita este Regimento e o Estatuto e Regimento Geral da UFPA.

Art. 47. Compõem a Coordenadoria Administrativa:

I – Divisão de Licitações e Contratos;

II – Divisão de Planejamento e Gestão de Pessoal;

III – Divisão de Patrimônio.

Art. 48. Compete à Coordenadoria Administrativa do Núcleo:

I – acompanhar a execução da dotação orçamentária destinada à Unidade;

II – assessorar o planejamento e a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Núcleo;

III – colaborar com a Coordenadoria de Educação a Distância a gerenciar e executar os projetos de financiamento da Educação a Distância na UFPA;

IV – colaborar com a Coordenadoria de Ações Estratégicas e Captação na elaboração do relatório financeiro anual da Unidade;

V – organizar e executar as solicitações de aquisição de bens da Unidade via agenda de compras, conforme as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) da UFPA;

VI – elaborar processos administrativos da Unidade para pagamento de prestação de serviços de pessoa física e pessoa jurídica, compras nacionais, bolsas de estágio e estudos, aquisição de passagens e pagamento de diárias;

VII – elaborar processos de importação de bens permanentes e/ou de consumo para os projetos desenvolvidos no âmbito do Núcleo, com a colaboração da Coordenadoria de Ações Estratégicas e Captação;

VIII – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

IX – acompanhar e avaliar os contratos das atividades comerciais na área da Unidade;

X – manter permanente controle e manutenção das instalações e supervisionar reformas e obra civil no Núcleo;

XI – manter cadastro atualizado de fornecedores de bens e serviços;

XII – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e o inventário patrimonial;

XIII – manter atualizado o cadastro dos assentamentos funcionais dos servidores;

XIV – analisar as solicitações dos servidores lotados no Núcleo, relativos a direitos e benefícios, e constantemente reportar os encaminhamentos à Direção da Unidade;

XV – apresentar relatório de atividades desenvolvidas pela coordenadoria para composição do relatório geral do Núcleo;

XVI – assessorar na elaboração do Plano de Aplicação Anual do orçamento da Unidade;

XVII – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

XVIII – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O Núcleo cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja programação será orientada pelos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 50. As Subunidades Acadêmicas e Coordenadorias organizarão suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Núcleo e dos órgãos deliberativos da Administração Superior, nos prazos e formas definidos na legislação vigente.

Art. 51. A verificação do rendimento geral do Ensino dos cursos ministrados pelo Núcleo obedecerá às normas fixadas pelo Regimento Geral da UFPA, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e o Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação da Unidade.

Art. 52. O Núcleo deverá manter um sítio na rede internacional de informática, com a finalidade de veicular informações concernentes à natureza da Unidade, seu Regimento, caracterização funcional, quadro docente, produção científica – disponibilizando-a em formato de documento portátil (PDF) –, projetos, noticiários; permitindo a interação com os usuários e o intercâmbio científico nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Art. 53. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor Geral do Núcleo, ou por voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Congregação, desde que aprovado em sessão especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo CONSUN.

Art. 54. Os casos omissos serão decididos pela Congregação do Núcleo.